



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1873A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 4 |
| Convocação | 4 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

LEI Nº 5.062

De 19 de janeiro de 2026

Dispõe sobre denominação do Sistema de Lazer 1 do Residencial Quinta São Judas Tadeu de Sistema de Lazer Izaura Balloti Pinatto.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O terreno objeto da matrícula nº 61.481, SISTEMA DE LAZER 1, do Loteamento denominado RESIDENCIAL QUINTA SÃO JUDAS TADEU, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Mirassol-SP, de formato triangular, localizado entre as Ruas Júlio Cesar Dela Corte (antiga rua projetada 02), Rua Luiz Antonio Secches (antiga rua projetada 09) e Rua Ivo Teixeira da Fonseca (antiga rua projetada 07), do citado Loteamento, com a área superficial de 2.677,08m², passa a denominar-se “SISTEMA DE LAZER IZAURA BALLOTI PINATTO”.

Art.2º - Nas placas indicativas do Sistema de Lazer de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“Sistema de Lazer Izaura Balloti Pinatto”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 19 de janeiro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.063

De 19 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a delimitação da Rua Ruilândia.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - A atual Rua Ruilândia (antiga estrada Municipal), denominada de Rua Ruilândia, através do decreto Municipal nº 925, de 03 de janeiro de 1983, atualmente implantada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, sendo nos loteamentos Jardim Nossa Senhora Aparecida, (lado ímpar) com início na Rua Philadelpho Silva Pinto segue até a Rua Miguel Mendes na confluência com a Rua Dos Fleury; Residencial Quinta São Judas Tadeu, a Rua Projetada 1 (lado ímpar), implantada, com início na Rotatória da (Área Verde 01), na Rua Miguel Mendes e Rua Ruilândia e seu término na Rua Antonio Vanderlei Marcelino (antiga rua Projetada 11), do citado loteamento; Jardim Santa Rita, (lado par) com início na Rua Philadelpho Silva Pinto segue até a rotatória (Área Verde) na confluência com a Avenida José Navarrete; Jardim Santa Claudia, Conjunto Habitacional Newton Flavio Silva Pinto (Gleba A) e Conjunto Habitacional Florindo Rissi, (lado ímpar) com início na rotatória (Área verde) da confluência com a Avenida José Navarrete até a rotatória da confluência da Rua Dos Vanzella om a Rua Dos Pissolato, passa-se a denominar Rua Ruilândia.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“Rua Ruilândia”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 19 de janeiro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.569**

Aprova Desdobro de área objeto da matrícula nº 899 do CRI de Mirassol, de propriedade de Artur Fabiano Marques e Katuscia Lima Suyama Marques.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aprovou o desdobro sem denominação de propriedade de Artur Fabiano Marques e Katuscia Lima Suyama Marques, objeto da matrícula nº 899 do CRI local, com 02 lotes e o quanto decidido no requerimento nº 13.412, de 02 de outubro de 2.025,



DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o desdobro sem denominação de propriedade da Artur Fabiano Marques e Katuscia Lima Suyama Marques, localizado à Rua São Pedro esquina com Rua Padre Artur Silveira, Bairro São José, originando 02 lotes, sendo 01 lote com frente para a rua São Pedro e Área de 231,00 metros quadrados e 01 lote com frente para a Rua Padre Artur Silveira e Área de 132,00 metros quadrados, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 899 do CRI local.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de janeiro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - e-mail: drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Mirassol convoca as pessoas abaixo classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, para o preenchimento de **01 (uma) vaga** no emprego público relacionado, em caráter temporário, com início de exercício em **03/02/2026 e término em 02/02/2027**. Os convocados neste Edital, deverão comparecer **NO DIA E HORÁRIO ABAIXO DEFINIDO, NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, sita na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, nesta cidade de Mirassol, portando a **Documentação exigida para a aprovação e devida formalização do Contrato de Trabalho**.

A convocação obedecerá rigorosamente a ordem de Classificação Final, e o não comparecimento, implicará em desistência e conseqüente eliminação do Processo.

DIA 28/01/2026 às 08:00H

(01 VAGA)

| Nº ORD. | ENFERMEIRO PADRÃO |
|---------|------------------------------|
| 07 | Caio César Damasceno Brandão |
| 08 | Janaína Ornelas |

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer portando **CÓPIA dos documentos na ORDEM DA RELAÇÃO e respectivos ORIGINAIS** para fins de autenticidade:

- 01- 01 foto 3 x 4 atual e colorida;
- 02- Cédula de Identidade (R.G.) ou Registro Nacional de Estrangeiro (R.N.E.);
- 03- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F) - acompanhado de comprovante de situação cadastral, efetuado pelo site da Receita Federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- 04- Documento comprobatório de Inscrição no PIS/PASEP atualizado – encaminhar-se às Agências da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil;
- 05- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida através do site:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>;
- 06- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou de casamento (quando casado);
- 07- Atestado de Saúde expedido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura do Município de Mirassol (deverá ser agendado com antecedência, horário no Centro de Saúde II, com a Segurança do Trabalho, através do telefone 3242-6772). Comparecer portando a Carteira de Vacinação;
- 08- Certificado de Reservista, ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino);
- 09- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, e dos maiores de 21 e menores de 24 anos, que estejam cursando Faculdade juntamente com o comprovante de matrícula;
- 10- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 11- Carteira de Trabalho (CTPS) e cópia das páginas da Identificação e Qualificação Civil, bem como CPTS Digital impressa;
- 12- Comprovação de habilitação específica: Diploma e Carteira de registro profissional vigente para os empregos de nível técnico e/ou superior; e histórico de escolaridade ou Certificado de Conclusão para os empregos com requisito até Ensino Médio;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - e-mail: drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br

- 13- Comprovante de Residência (com data até três meses anterior à apresentação);
- 14- Certidão de Distribuição de Ações Criminais on line (dos últimos 05 anos) com data de emissão de até 60 dias da apresentação, no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - **em caso positivo, apresentar Certidão de Objeto e Pé.** Não será aceita a Certidão de Execuções Criminais;
- 15- Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de Emprego/Função Pública (modelo disponível no ato da contratação). Em caso positivo, trazer Declaração do horário de trabalho expedido pela autoridade competente;
- 16- Declaração de próprio punho, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público (modelo disponível no ato da contratação);
- 17- Trazer as pesquisas por **nome e número de PIS/PASEP** efetuada no site do Tribunal de Contas - www.tce.sp.gov.br/siscaanet para a verificação de acúmulos. Nos casos em que não constem a data de demissão/exoneração nas respectivas pesquisas, apresentar a publicação da exoneração ou documento comprobatório do desligamento. Em caso de nenhum registro encontrado, trazer a impressão da tela.

Mirassol, 14 de janeiro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Mirassol, na data supra.****Vera Lucia Rodrigues Freitas**
Chefe da Divisão de Recursos Humanos